

Estudante Internacional

Caso se enquadre no Estatuto de Estudante Internacional e pretenda ingressar num curso de licenciatura, pode encontrar aqui toda a informação. Se pretende candidatar-se a um Curso de Mestrado, consulte a informação neste [link](#). Se pretende candidatar-se a um Curso Técnico Superior Profissional, consulte a informação no seguinte [link](#).

Os **Estudantes Internacionais** podem candidatar-se à frequência das licenciaturas da ESTGV através de um Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais.

São considerados **Estudantes Internacionais** os que não tenham nacionalidade portuguesa, excetuando:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade, como tal considerados nos termos da Lei nº 37/2006 de 9 de agosto, a saber:
 - i) O cônjuge de um cidadão da União;
 - ii) O parceiro com quem o cidadão da União vive em união de facto, constituída nos termos da Lei, ou com quem o cidadão da União mantém uma relação permanente devidamente certificada, pela entidade competente do Estado membro onde reside;
 - iii) O descendente direto com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea anterior;
 - iv) O ascendente direto que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea ii).
- c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente, sendo que o tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para este efeito;
- d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;
- e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior, através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;
- f) Os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa, no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

Condições de acesso:

- a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido
- b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Condições de ingresso

As condições de ingresso incluem obrigatoriamente:

- a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos;
- b) A verificação do conhecimento da língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado.

Legislação

[Regulamento](#) do Estatuto do Estudante Internacional do IPV
Estatuto do Estudante Internacional - Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na redação dada pelo [Decreto-Lei n.º 62/2018](#), de 6 de agosto

Informação específica

[Candidatos Brasileiros](#)

[Candidatos dos PALOP e Timor-Leste](#)

[Candidatos de outros Países](#)

[Candidaturas](#)